

## CONSCIÊNCIA E DISCERNIMENTO SENSÍVEIS: O SENTIDO COMUM EM TOMÁS DE AQUINO<sup>1</sup>

Markos Klemz Guerrero (UFRJ)<sup>2,3</sup>  
markosklemz@gmail.com

**Resumo:** Além dos cinco sentidos externos tradicionais, Tomás de Aquino cataloga como potências sensíveis uma variedade de sentidos internos. Dentre os sentidos internos, o sentido comum apresenta um interesse especial, na medida em que sua operação parece ser indissociável do sentir em geral. As operações típicas do sentido comum são perceber que se sente e discriminar objetos sensíveis de sentidos externos diferentes. Em virtude dessas duas operações, ele é fonte de consciência sensível e integra numa mesma unidade as informações advindas de sentidos externos irreduzivelmente distintos. Ao longo deste artigo, justificaremos a introdução do sentido comum como potência sensível distinta dos sentidos externos, explicando porque o primeiro é uma condição de possibilidade dos últimos.

**Keywords:** Tomás de Aquino; sensação; sentido comum; consciência.

### INTRODUÇÃO

Além dos cinco sentidos externos tradicionais, Tomás de Aquino cataloga como potências sensíveis uma variedade de sentidos internos. Sentimos não apenas quando ouvimos um som ou vemos uma cor, mas também quando ima-

---

<sup>1</sup> Recebido: 21-02-2022/ Aceito: 02-09-2022/ Publicado on-line: 14-09-2022.

<sup>2</sup> É professor adjunto na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

<sup>3</sup> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8604-4319>.

ginamos objetos ausentes, nos recordamos deles como coisas passadas e percebemo-los como nocivos. Desse modo, a sensibilidade se estende além de audição, visão, olfato, paladar e tato, englobando também, por exemplo, imaginação, memória e estimativa ou cogitativa. A distinção entre essas duas grandes categorias de operações sensíveis é feita a partir de seus objetos. A audição é um sentido externo na medida em que diz respeito a um objeto externo. Já imaginar dinossauros é ação de um sentido cujo objeto só pode ser interno, já que não há dinossauros fora de nós para serem sentidos. Parece haver uma prioridade dos sentidos externos em relação a sentidos internos, pois, por exemplo, pode-se ver uma cor sem reter essa informação visual, mas não se pode reter essa informação sem antes ter visto uma cor.

No entanto, pelo menos um dos sentidos internos não satisfaz à risca nem uma nem outra dessas características, o sentido comum. Como veremos, a operação do sentido comum é condição de indispensável para que se veja, se ouça, para que haja sensação em geral. Com isso, ele tem uma certa prioridade sobre os sentidos externos, de maneira que é impossível que um animal sinta sem que seja dotado das operações típicas do sentido comum. O sentido comum diz respeito a intenções não percebidas pelos sentidos externos, como os demais sentidos internos, mas ao menos alguns de seus objetos são os mesmos que os dos sentidos externos, numa curiosa sobreposição entre os objetos de potências sensíveis diferentes:

“[...] é impossível que o sentido comum tenha algum objeto próprio que não seja objeto de um sentido próprio, mas, acerca das próprias alterações dos sentidos próprios a partir de seus objetos, o sentido

comum tem algumas operações próprias que o sentido próprio não pode ter, como que percebe as alterações dos sentidos, elas mesmas, e discerne entre sensíveis de diversos sentidos: de fato, pelo sentido comum, percebemo-nos a ver e discernimos entre branco e doce.”<sup>4</sup>

Os sentidos próprios são os sentidos externos, na medida em que cada um deles está restringido a sentir apenas um tipo de objeto próprio, de tal modo que a visão é um sentido próprio pois seu objeto próprio, a cor, não é sentida por nenhum outro sentido externo e a visão não sente o objeto próprio de outros sentidos externos. O sentido comum, por sua vez, não se distingue dos sentidos próprios por ter como objeto algo inteiramente distinto de cores e sons, mas porque pode operar sobre esses objetos de maneiras que os sentidos externos não podem. As operações típicas do sentido comum são perceber que sente e discriminar objetos sensíveis de sentidos externos diferentes, como quando se sente que o branco visto não é o doce degustado. Ambas são introduzidas expressamente como operações do sentido comum por Tomás no seu brevíssimo tratamento dos sentidos internos na *Suma de Teologia*:

Donde é preciso que pertença ao sentido comum o juízo de discriminação a que se referem, como a um termo comum, todas as apreensões dos sentidos; ainda por meio dele, as intenções dos sentidos são percebidas, como quando se diz que alguém se vê a ver.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> “[...] impossibile est quod sensus communis habeat aliquod proprium objectum quod non sit objectum sensus proprii, sed circa ipsas inmutationes sensuum propriorum a suis objectis habet sensus communis aliquas operationes proprias quas sensus proprii habere non possunt, sicut quod percipit ipsas inmutationes sensuum et discernit inter sensibilia diversorum sensuum: sensu enim communi percipimus nos videre et discernimus inter album et dulce.” *Sententia libri De Anima*, lib. 2, cap. 13, n.96. (418 a20). Todas as traduções são minhas e as citações das obras de Tomás de Aquino seguem o sistema de referência da Edição Leonina, salvo quando não disponível.

<sup>5</sup> “Unde oportet ad sensum commune pertinere discretionis iudicium, ad quem referantur, sicut ad commune Cont.

O sentido comum efetua juízos de discriminação entre sensíveis, percebe as operações dos sentidos externos e ainda recebe de maneira unificada os resultados das apreensões sensíveis, como uma espécie de ponto de chegada a que se dirigem as apreensões. Essa variedade de papéis rende a ele o título de “raiz comum e princípio dos sentidos externos”<sup>6</sup>. Tomás está ciente de que a comunidade característica do sentido comum pode dar ensejo a duas confusões que procura prevenir. Poder-se-ia considerar que ele é comum na medida em que sentir que sente e discriminar objetos sensíveis seriam aspectos comuns às operações de quaisquer sentidos. Desse modo, ao invés de uma potência sensível adicional, ele seria algo que se atribui a cada uma das potências sensíveis externas. No entanto, “o sentido interno não é dito comum por predicação, como um gênero”. Além disso, poder-se-ia considerar que esse sentido interno é comum na medida em que tem como objetos os sensíveis comuns, a saber, acidentes relacionados à quantidade, como magnitude e formato. No entanto, “é falso que esses sensíveis comuns sejam objetos próprios para o sentido comum”<sup>7</sup>.

Embora breve, o tratamento da Suma tem a virtude de ser direto, categórico e indiscutivelmente autoral. Ali, não se pode suspeitar que Tomás esteja simplesmente comentando Aristóteles. Por outro lado, essa brevidade obriga qualquer análise do sentido comum a levar em alta conta os

---

*terminum, omnes apprehensions sensuum, sicut cum aliquis videt se videre.” Summa Theologiae I, q. 78, a. 4, ad 2.*

<sup>6</sup> “[...] *communis radix et principium exteriorum sensuum*” *Summa Theologiae I, q. 78, a. 4, ad 1.*

<sup>7</sup> “[...] *falsum est quod ista sensibilia communia sunt propria objecta sensus communis.*” *Sententia Libri De Anima, lib. 2, cap. XIII, n. 92 (418 a7).*

comentários ao *De Anima* e ao *De sensu et sensato*, ao menos até o ponto em que ajudem, em virtude do maior grau de detalhamento, a esclarecer e justificar as peculiaridades do sentido comum.

Ao longo da análise das duas principais operações do sentido comum, nas próximas duas seções, mostraremos por que ambas são constitutivas de aspectos relevantes da sensação de objetos externos. Como resultado, compreenderemos por que é necessário postular um sentido interno cuja ligação com os sentidos externos é tão estreita, embora se diferencie deles.

## 1. CONSCIÊNCIA SENSÍVEL

Embora Tomás atribua ao sentido comum, sob diferentes formulações, a capacidade pela qual alguém “vê-se a ver”, “percebe a visão”, “percebe as alterações dos sentidos” ou pela qual “as intenções dos sentidos são percebidas”, não é claro precisamente em que consistiria essa operação. Ela tem como objeto a ação de sentir, de maneira análoga à qual a visão tem como objeto a cor, como é natural depreender da própria estrutura gramatical dessas formulações? Ou, diversamente, o sentido comum tem como objetos exclusivamente os sensíveis externos e mantém algum outro tipo de relação cognitiva não-objectual com os atos de sentir? Ao afirmar que “é impossível que o sentido comum tenha algum objeto próprio que não seja objeto de um sentido próprio”<sup>8</sup>, Tomás parece favorecer a segunda hipó-

---

<sup>8</sup> Cf. nota de rodapé nº 4.

tese. De uma maneira geral, pode-se sustentar que nenhum tipo de objeto cognoscível interno àquele que sente é objeto do sentido comum, como faz Lisska, ao defender que o sentido comum é um sentido interno apenas em virtude da localização anatômica de seu órgão, que fica no centro do cérebro<sup>9</sup>. No entanto, Tomás claramente considera que ao menos fantasmas, isto é, imagens sensíveis, podem ser tomados como objetos pelo sentido comum<sup>10</sup>. É, portanto, mais adequado compreender a afirmação anterior de Tomás de uma maneira mais fraca, como assinalando que os sensíveis próprios não podem estar excluídos do âmbito de objetos do sentido comum. Isso por si só não garante que, dentre os objetos internos que podem ser visados pelo sentido comum, encontram-se as próprias operações de sentir. Mas seria difícil compreender alguns dos argumentos que analisaremos nesta seção sem conceder que os atos de sentir comportam-se como objetos para o sentido comum.

“Perceber que vê” é, assim, uma operação cognitiva efetuada no âmbito das potências sensíveis e que se dirige ela mesma a uma outra operação sensível, ou seja, é por meio dessa operação que se trava um contato cognitivo sensível com a própria ação de sentir. Nessa medida, é tentador identificar a potência responsável por ela como a sede do que se poderia chamar uma “consciência sensível”, ainda

---

<sup>9</sup> “Com essa localização fisiológica, obviamente ele não poderia ser identificado como um dos órgãos dos sentidos externos. Estruturalmente, porém, o *sensus communis* é parte do aparato sensorio externo.” (LISSKA 2016, p. 212)

<sup>10</sup> “Donde é manifesto que os três pré-ditos, a saber, magnitude, movimento e tempo, na medida em que estão compreendidos no fantasma, são conhecidos pelo sentido comum.” “*Unde manifestum est quod tria predicta, scilicet magnitudo, motus et tempus, secundum quod in fantasmate comprehenduntur, cognoscuntur per sensum communem.*” *Expositio Libri De sensu et Sensato*, tr.II, cap 2, n.144 (450 a5).

que o termo “consciência”, ao menos quando se trata de tematizar operações cognitivas, seja marginal no vocabulário filosófico de Tomás, que prefere usá-lo em contextos éticos, como quando se diz que alguém tem a consciência pesada<sup>11</sup>. De fato, não é raro considerar que o sentido comum exerce um papel crucial na consciência no nível dos sentidos. Stock, por exemplo, associa a consciência sensível ao sentido comum, recusando aos sentidos externos tomados isoladamente essa capacidade.<sup>12</sup> Lambert chega a falar numa ‘consciência de si’ constituída, no nível da sensação, pelo sentido comum.<sup>13</sup> Muller-Thym, por sua vez, associa diretamente a noção de “retorno incompleto” encontrada no *De Veritate* à atividade do sentido comum.<sup>14</sup>

No entanto, no próprio *De Veritate*, Tomás dá indícios de que tal retorno incompleto seria realizado no nível do próprio sentido externo que vê uma cor, ao afirmar “que a visão se dirige primeiramente à cor; mas não se dirige ao ato da visão a não ser por um certo retorno, enquanto vendo cor, vê-se a ver”<sup>15</sup>. Ora, se é a própria visão que vê a visão quando vê uma cor, então parece que algum nível de cons-

---

<sup>11</sup> Em (GUERRERO 2020, p.289), abordamos o uso do termo ‘consciência’ ao tratar do juízo sensível.

<sup>12</sup> “Entramos pela primeira vez na área da consciência quando olhamos a função e atividade do sentido comum, pois aqui está uma faculdade que pode conhecer o conhecimento, que pode se dar conta da atividade psicológica.” (STOCK 1958. p. 415).

<sup>13</sup> “O próprio Tomás subscreveu aos sentidos internos (especialmente o sentido comum) como os responsáveis pela consciência de si [...]” (LAMBERT 2007. p. 174).

<sup>14</sup> “A sensação, acabamos de assinalar, faz um retorno parcial na medida em que o animal conhece que vê, que ouve e assim por diante. Esse conhecimento, porém, tanto Aristóteles quanto Santo Tomás claramente afirmam não ser possuído em virtude do ato da visão ou da audição; pois não é pela visão que o animal vê que vê, mas por aquele poder chamado sentido comum” (MULLER-THYM 1940, p. 339).

<sup>15</sup> “[...] *quod visus primo dirigitur in colorem, sed in actum visionis suae non dirigitur nisi per quandam redi-tionem dum videndo colorem videt se videre.*” *Quaestiones Disputatae De Veritate*, q. 10, a.9, co.

ciência deveria já se encontrar na própria operação dos sentidos externos, anteriormente à operação do sentido comum sobre a operação dos sentidos externos. Talvez essa passagem pudesse ser tomada como uma formulação imprecisa de uma obra de juventude, mais tarde substituída por uma análise mais rigorosa. Porém, mesmo de um ponto de vista sistemático, parece haver um problema relevante em reservar a consciência do ato de sentir ao sentido comum, ao menos caso consideremos, como faz Tomás, que ter cognição de que se está a sentir é distintivo de toda e qualquer sensação<sup>16</sup>. Isso porque parece que o objeto de um ato cognitivo deve ter algum tipo de precedência sobre esse ato cognitivo. Uma "cognição de 2ª ordem" só seria possível uma vez que a cognição de 1ª ordem que é seu objeto já estivesse constituída independentemente da cognição de 2ª ordem. Em outras palavras, para que o sentido comum vise atos de sentir, esses atos de sentir deveriam ser sensações, e, portanto, operações cognitivas conscientes, independentemente da operação que as toma como objetos. Atribuir ao sentido comum a responsabilidade por uma certa consciência sensível parece envolver tomar as operações dos sentidos externos como se fossem, nelas mesmas, inconscientes.

É justamente esse problema que leva Pasnau a recusar ao sentido comum o papel de órgão da consciência sensível, alegando que subordinar a consciência sensível ao sentido comum obrigar-nos-ia a considerar que o ato de enxergar

---

<sup>16</sup> “Mas potências insensíveis de nenhum modo retornam sobre si mesmas, pois não se conhecem a agir, como o fogo não se conhece a aquecer.” “*Sed potentiae insensibiles nullo modo redeunt super se ipsas quia non cognoscunt se agere, sicut ignis non cognoscit se calefacere.*” *Quaestiones Disputatae De Veritate*, q.1, a. 9, co.

seria inconsciente. Isso porque o sentido comum é uma potência distinta dos sentidos externos, cuja operação se segue à operação deles. Dessa maneira, seria necessário assumir que a operação de enxergar se dá independentemente da ação de sentir o ato de enxergar. Já que ver o verde antecederia e independeria de ver que se vê o verde, ver o verde deveria ser um ato pré-consciente, a não ser que se dissocie a consciência do sentido comum.<sup>17</sup>

Realmente parece estranho alegar que vemos ou ouvimos algo sem ter consciência disso. Mas a anterioridade da cognição de 1ª ordem com respeito à cognição de 2ª ordem não impede que a primeira dependa em alguma medida de sua relação com a segunda, desde que haja uma ordenação necessária de uma a outra. Por isso, diferentemente do que pensa Pasnau, apresentar o sentido comum como responsável pela consciência sensível não precisa nos levar a aceitar que há sensações não-conscientes. De fato, caso a operação do sentido externo não fosse acompanhada pela operação reflexiva do sentido comum, a operação do sentido externo não seria consciente. Mas, é simplesmente impossível que o antecedente desse condicional seja verdadeiro. Para contornar a posição de Pasnau, portanto, basta que arguemos em prol da conexão necessária entre sentir e sentir que se sente. Antes disso, porém examinemos ainda mais dois posicionamentos contra a tradicional tese de que o

---

<sup>17</sup> "Se a consciência deve ser associada ao sentido comum, nós teríamos que supor que essa primeira operação [do sentido externo] é uma que não é ela própria consciente, mas apenas se torna disponível introspectivamente graças à operação subsequente do sentido comum. Mas tal consequência parece inacreditável." (PASNAU 2002. p. 192) O próprio Pasnau fornece numerosas referências, distintas das que apresentamos, que mostram como é difundida a interpretação do sentido comum como princípio da consciência sensível. Tomamos a terminologia de 'cognição de 1ª ordem' e 'cognição de 2ª ordem' que empregamos anteriormente de empréstimo a ele.

sentido comum é responsável pela consciência sensível.

Stump contesta apenas indiretamente que o sentido comum desempenhe o papel de raiz da consciência no nível da sensibilidade, atribuindo tal papel a outro sentido interno, a fantasia. Para isso, em primeiro lugar, ela constrói uma distinção entre a fantasia e a imaginação, visando a reservar para a última a função sensorial de representar coisas ausentes, como quando imagino algo que vi numa certa ocasião, mas que não se apresenta agora aos meus sentidos externos. Isso permitiria identificar outra função para a fantasia, que operaria mesmo na presença de um objeto sensível, concomitantemente aos sentidos externos. Em segundo lugar, graças a, por exemplo, textos em que Tomás toma o fantasma como objeto gramatical de verbos cognitivos como 'inspecciona' (*inspiciat*), traduzido por ela como 'look', ela conclui que a função distintiva da fantasia seria trazer algo à consciência.<sup>18</sup>

Do ponto de vista da exegese textual, o argumento de Stump pode parecer insatisfatório, uma vez que os textos em que ela se apoia indicam no máximo que a fantasia é uma operação consciente, não que seja a operação responsável pela consciência. Além disso, na *Suma*, Tomás identifica explicitamente fantasia e imaginação, tratando ambas como um tipo de arquivo em que são armazenadas, para posterior consulta, *species* sensíveis apreendidas pelos senti-

---

<sup>18</sup> "Finalmente, Tomás de Aquino alguma vezes fala sobre o nosso "ver" as coisas nos fantasmas. Ele diz, por exemplo: "Quando alguém quer entender algo, forma para si fantasmas, à guisa de exemplos, nos quais é como se olhasse para aquilo que pretender entender"[...] Com essas locuções 'como se' e 'como que', acredito que Tomás está tentando capturar um aspecto da percepção que é também é difícil de caracterizar para nós, a saber, seu caráter consciente." (STUMP 2005, p. 259)

dos externos: "Para a retenção ou conservação dessas formas, ordena-se a fantasia ou imaginação, que são o mesmo: pois a fantasia ou imaginação é como que um tesouro dessas formas recebidas pelos sentidos."<sup>19</sup> Stump não aborda esse texto, preferindo concentrar-se no *Comentário ao De anima* para construir a distinção entre fantasia e imaginação. Como a análise sobre os sentidos internos é bem mais detalhada nos comentários aristotélicos do que na *Suma*, poder-se-ia alegar, em favor de Stump, que a identificação entre fantasia e imaginação é um mero reflexo de falta de aprofundamento analítico sobre essas noções na última obra.

Para além do descompasso entre o texto de Tomás e a tese que Stump deseja depreender dele, a interpretação proposta tem uma consequência surpreendente: a operação dos sentidos externos não seria, isoladamente, consciente. É claro que seria possível, a princípio, contornar esse resultado inconveniente seguindo uma estratégia análoga a que pretendemos usar no caso do sentido comum, mas propondo uma conexão necessária entre a operação dos sentidos externos e a da fantasia, no lugar de uma ordenação necessária entre sentidos externos e sentido comum. Entretanto, não é essa a opção de Stump. Ao invés disso, ela aceita a consequência aparentemente indesejável, admitindo que os sentidos externos podem operar sem que se tenha consciência de sua operação. Para ela, essa consequência seria ratificada por um tipo de deficiência neurológica deno-

---

<sup>19</sup> "Ad harum autem formarum retentionem aut conservationem ordinatur phantasia, sive imaginatio, quae idem sunt, est enim phantasia sive imaginatio quasi thesaurus quidam formarum per sensum acceptarum." *Summa Theologiae* I q. 78, a.4, co.

minada '*blindsight*', em que animais reagem a estímulos visuais sem que percebam que estão vendo algo. Desse modo, a tese de que os sentidos externos não são conscientes sem que sejam acompanhados da operação da fantasia confirmaria a adequação da teoria tomista a resultados da neurociência contemporânea.<sup>20</sup> Sem dispor de formação especializada na área, não podemos aqui avaliar de modo sólido em que consiste esse fenômeno. Mas, na melhor das hipóteses, aceitá-lo tal como descrito por Stump compromete o caráter cognitivo dos sentidos externos, pois para Tomás deve haver algum grau de cognição do ato cognitivo em toda sensação. Caso desejemos acomodar, na teoria tomista, o fenômeno neurológico mencionado, seria mais razoável dizer que quem sofre de *blindsight* tem órgãos capazes de sofrer modificações a partir de objetos sensíveis, mas essas modificações corpóreas, em virtude de um dano cerebral, não chegam a se constituir em atos cognitivos. Assim, quando as órbitas oculares de um macaco com *blindsight* giram seguindo o movimento de um objeto, não se pode dizer que esse macaco está "enxergando inconscientemente", da mesma maneira que não se diz que uma folha de não-me-toque tem tato pelo simples fato de se contrair ao contato com outro corpo.

Ainda que deixássemos esse ponto de lado, seria difícil imaginar que utilidade uma operação cognitiva inconsciente poderia ter para um ser vivo, ao mesmo tempo em que

---

<sup>20</sup> "Sem os fantasmas, a *species* sensível sozinha não produziria experiência consciente do que é sentido. Nessa interpretação da fantasia, uma pessoa que tivesse apenas *species* sensíveis, mas nenhuma fantasia seria como um paciente com *blindsight*. [...] Usando a terminologia de Tomás, podemos dizer que sentido visual do paciente com *blindsight* funciona normalmente, mas a fantasia não está operando nele em conexão com o sentido visual." (STUMP 2005. p. 260).

Tomás exige que os poderes que um animal possui tenham alguma utilidade na sua vida<sup>21</sup>. Qual é a serventia de receber intencionalmente a forma sensível do verde, se com isso não me dou conta de que o vejo? De todo modo, Stump parece correta, do ponto de vista exegético, em reconhecer a autonomia dos sentidos externos em relação à fantasia, abrindo mão de tentar estabelecer uma relação necessária entre essas diferentes operações. Isso porque Tomás trata a conexão entre sentidos externos e sentido comum como sendo muito mais forte do que aquela entre sentidos externos e fantasia. Sentidos externos e sentido comum cumprem uma mesma função na vida dos animais, permitindo que esses seres vivos tenham cognição das coisas que se apresentam aos seus sentidos, o que torna a diferenciação entre eles o ponto que mais demanda esclarecimento: "Assim, portanto, o sentido próprio e o comum ordenam-se à recepção das formas sensíveis – sobre cuja distinção se falará depois."<sup>22</sup>.

Sentido comum e sentidos externos integram dois passos de uma mesma etapa da alteração sensível, que tem início com a ação dos sensíveis próprios sobre os sentidos externos e se completa na operação do sentido comum, enquanto que a fantasia é causada pela operação do sentido comum, mas consiste numa outra alteração. Ela não integra a alteração sensível que se realiza por meio da cooperação

---

<sup>21</sup> "Respondo dizendo que como a natureza não falha no que é necessário, é preciso haver tantas ações da alma sensitiva quanto bastam para a vida de um animal perfeito." *"Respondeo dicendum quod, cum natura non deficiat in necessariis, oportet esse tot actiones animae sensitivae, quot sufficient ad vitam animallis perfecti."* *Summa Theologiae* I q.78, a.4, co.

<sup>22</sup> "Sic ergo ad receptionem formarum sensibilibus ordinatur sensus proprius et communis: de quorum distinctione post dicetur." *Summa Theologiae* I q. 78, co.

entre sentidos externos e sentido comum, mas é apenas causada por esse primeiro processo tomado como um todo.

Mais ainda, o fantasma que aparece por meio desse tipo de alteração secundária é uma *paixão do sentido comum*: pois é subsequente à alteração inteira do sentido, que começa nos sensíveis próprios e termina no sentido comum<sup>23</sup>.

Por isso, ao atribuir à fantasia a responsabilidade pela consciência sensível, Stump não tem outra alternativa senão aceitar que é legítimo aceitar a possibilidade de uma operação sensível não-consciente, o que admitimos ser, acompanhando Pasnau, pouco crível.

Putallaz, diferentemente de Stump e Pasnau, concede que se pode atribuir ao sentido comum a responsabilidade por um certo tipo de consciência sensível. A peculiaridade de sua interpretação consiste em distinguir mais de uma modalidade de consciência sensível, de modo que alguma delas não é redutível à operação do sentido comum. A argumentação de Putallaz se divide em três momentos principais. Primeiramente, ele defende a posição tradicional de que, em virtude de sua materialidade, os sentidos externos não podem, por si próprios, ter cognição de suas operações. Isso tornaria necessária a introdução de um sentido comum responsável por esse gênero de consciência sensível. Em seguida, ele contesta que esse gênero de consciência sensível seja aquilo a que Tomás se refere por meio da noção de retorno ou reflexão incompleta no *De Veritate*. Isso porque, ao dizer, nesse artigo, que "o sentido conhece seu sentir",

---

<sup>23</sup>"*Fantasma autem quod apparet per huiusmodi inmutationem secundariam est passio sensus communis: consequitur enim totam inmutationem sensus, que incipit a sensibus propriis et terminatur ad sensum communem.*" *Sententia De sensu et sensato*, tr. II, cap. 2 n. 139. (450 a9).

sem mencionar o sentido comum, Tomás referir-se-ia a uma consciência operada pelos sentidos externos com respeito a suas próprias operações. Como a consciência sensível propiciada pelo sentido comum não consistiria num retorno de uma faculdade sobre si mesma, mas sim na refluência de uma faculdade sobre outra, seria necessário encontrar espaço para outra modalidade de consciência sensível, propriamente reflexiva<sup>24</sup>. Finalmente, Putallaz propõe que essa consciência reflexiva no nível dos sentidos, que normalmente seria impossível em virtude da materialidade dos mesmos, é possível no caso do animal humano graças à influência do intelecto sobre os sentidos<sup>25</sup>. Como o intelecto é capaz de reflexão completa, os sentidos de um homem receberiam algo da virtude intelectual, tornando-se capazes de alguma reflexão, ainda que incompleta. Essa dependência da reflexão sensível em relação à reflexão intelectual, por sua vez, seria análoga à dependência da potência sensível cogitativa em relação à potência intelectual. Em outras palavras, os sentidos de um homem seriam como que turbidados pelo intelecto, tornando-se capazes de ter cognição de suas próprias operações independentemente do recurso a um sentido comum. Essa consciência sensível reflexiva seria um caso de uma suposta "espiritualização da matéria" que

---

<sup>24</sup> "Ocasionalmente, alguns textos jogam em favor de uma interpretação da consciência sensorial que não apela sistematicamente ao sentido comum, textos que falam de um retorno (*reditio*) dos sentidos sobre eles mesmos, e não somente de uma refluência (*redundantia*) de uma faculdade sobre outra [...]" (PUTALLAZ 1991, p. 47). Reconstruímos sumariamente nesse parágrafo a argumentação apresentada no capítulo 1 da obra citada.

<sup>25</sup> "[...] se o sentido inaugura um retorno sobre si, impossível de realizar-se completamente por causa da materialidade de seu órgão, é porque ele escapa às condições estritas de transitividade do movimento da ordem material, graças à sua relação privilegiada com o intelecto." (PUTALLAZ 1991, p. 57)

permearia todo o composto humano.

As vantagens da interpretação de Putallaz não são claras. É difícil identificar qual seria a diferença entre aquilo que é visado pela reflexão incompleta "propriamente dita", condicionada pela interação com o intelecto, e o que o sentido comum visa. Nenhuma das duas operações visaria a natureza da potência sensível, mas ambas visam a operação dos sentidos. O que uma consciência sensível que consiste numa espiritualização da matéria acrescentaria à consciência sensível propiciada pelo sentido comum? Se os sentidos externos humanos são capazes de ter cognição de suas próprias operações, o sentido comum não se tornaria inteiramente supérfluo para seres humanos, ou vice-versa?

Segundo Putallaz, essa reflexão sensível especial confirmaria a unidade substancial do composto humano, garantindo que mesmo potências corporais do homem não estão completamente isoladas do intelecto imaterial que informa o homem. Nesse ponto, o que vai contra a proposta dele é que a unidade substancial do homem já parece garantida pela interação da sensação com o intelecto que se dá na cogitativa, responsável por julgar útil ou nocivo aquilo que se apresenta aos sentidos externos, sem falar na dependência geral do intelecto com relação os sentidos no que diz respeito à determinação de seus conteúdos representacionais. Caso exigíssemos, para salvaguardar a unidade substancial do homem, que cada uma de nossas potências corporais se relacionasse de algum modo com o intelecto, deveríamos encontrar alguma acepção na qual nossas capacidades digestivas são "espiritualizadas", hipótese que não parece promissora. Mesmo que aceitemos sem mais que a unidade substancial do homem faça com que toda a sua sensação

transcenda os limites da materialidade, como determinar até que ponto vai essa suposta espiritualização dos sentidos pela associação com o intelecto? Como vimos, segundo Putallaz, a materialidade dos sentidos impede que eles, tomados isoladamente, sejam capazes de ter consciência de suas operações. No entanto, graças à relação com o intelecto, eles podem ter consciência de suas operações, embora não efetivem um retorno completo sobre si mesmos, isto é, ao contrário do intelecto eles não conhecem a natureza de si próprios nem a verdade deles mesmos.

Ora, mas se a relação com o intelecto é suficiente para transcender as condições da matéria no que diz respeito à cognição da própria operação do sentido, por que ela não é suficiente para transcender as condições da matéria no que diz respeito à cognição da verdade? Limitar a espiritualização da matéria ao ponto da cognição da operação dos sentidos parece uma decisão arbitrária que só se justifica para adequar a audaciosa interpretação proposta aos textos de Tomás. Por fim, do ponto de vista exegetico, a proposta de Putallaz não parece mais atraente. Mesmo em textos nos quais Tomás discute inequivocamente o sentido comum, Tomás diz que "a potência visiva sente a visão"<sup>26</sup>. Com isso, ele não deseja identificar a potência que vê a visão com a potência que vê cores, mas sim confirmar que "perceber o ato do sentido próprio e discernir entre sensíveis de sentidos diversos não excedem a faculdade do princípio sensível"<sup>27</sup>, ou seja, que o sentido comum integra, junto aos

---

<sup>26</sup> "[...] *potencia visiva sentit visionem* [...]" *Sententia Libri De Anima*, lib. 2, cap XXVII, n.5 (426 b8).

<sup>27</sup> "[...] *percipere actus sensuum propriorum et discernere inter sensibiliza diversorum sensuum, non excedunt facultatem principii sensitivi* [...]" *Sententia Libri De Anima*, lib. 2, cap XXVIII, n. 3 (427 a 17).

sentidos externos, a família das potências cognitivas sensíveis. Por isso, ao dizer que o sentido percebe seu próprio sentir, Tomás não necessariamente está afirmando que há algum tipo de consciência sensível que se dê independentemente do sentido comum.

Para defender que o sentido comum é responsável pela consciência sensível, devemos agora entender porque toda operação sensível é necessariamente acompanhada de uma operação reflexiva do sentido comum. No *Comentário ao De Anima*, onde essa conexão é investigada detalhadamente, Tomás explica porque a operação do sentido comum conjuga-se à operação de cada um dos sentidos externos e, além disso, porque aquela operação distingue-se da operação dos sentidos externos. Em outras palavras, ele mostra que o sentido comum é um termo comum aos sentidos externos, mas distinto deles. Aí, um dos argumentos apresentados em prol da tese de que há alguma potência sensível reflexiva toma como premissa a tese de que a atualidade do objeto sensível é a atualidade da sensação:

Como, portanto, a visão percebe o sensível e seu ato, e o vidente é semelhante ao sensível, e o ato do vidente e o ato do sensível são o mesmo quanto ao sujeito, ainda que não segundo a razão, resta que o poder de ver a cor e de ver a alteração que ocorre a partir da cor, isto é, ver o visto em ato e ver a visão dele são o mesmo. Portanto, aquela potência pela qual vemos que vemos não é estranha à potência de ver, mas difere dela por razão.<sup>28</sup>

---

<sup>28</sup> “*Cum igitur visus percipiat sensibile et actum eius et videns sit simile sensibili et actus videntes sit idem cum actu sensibilis sbjecto, licet non ratione, relinquatur quod eiusdem virtutis sit videre colorem et inmuttionem que est a colore et visum in actu et visionem eius; potencia ergo illa qua videmus nos videre non est extranea a potencia visiva, sed differt ratione ab ipsa.*” *Sententia Libri De Anima*, lib. 2, cap XXVI, n. 137 (425 b22).

Como toda sensação se refere a um objeto atualmente sensível, para sentir esse objeto sensível é preciso que se sinta o próprio ato de sentir. Em outras palavras, o vermelho que se vê é o vermelho em ato, e não o vermelho em potência, de modo que o ato de ser visível é ele próprio parte do objeto que é visto. No objeto dos sentidos externos, há um elemento que depende da operação sensível, a saber, o ato de ser sentido, que vem da parte da sensação na medida em que ela está em ato, ou seja, no objeto sensível em ato a atualidade de ser sentido é constituída pelo ato de sentir. Por isso, Tomás, seguindo Aristóteles, afirma que devem ser distinguidos dois sentidos em que algo é sensível: enquanto é potencialmente sensível, não depende do ato da sensação; enquanto é sensível em ato, é concomitante ao ato da sensação, de tal modo que não seria sensível em ato caso não houvesse uma operação de sentir correspondente, ocorrendo em ato<sup>29</sup>.

Talvez possa parecer surpreendente, num quadro conceitual fundamentalmente realista, afirmar que qualquer propriedade sensível está atualizada somente em função da operação sensível que efetivamente a visa como objeto, já que isso acarreta que caso não houvesse sujeitos efetiva-

---

<sup>29</sup> “[...] como o ato do sensível e o ato do sensitivo são um quanto ao sujeito, mas diferem quanto à razão, como foi dito, é necessário que o ouvir, dito em ato, e o som, dito em ato, conservem-se e corrompam-se simultaneamente, e similarmente é o caso com o sabor e o degustar, e com outros dos sensíveis e sentidos; mas, se são ditos segundo a potência, não é necessário que se corrompam ou se conservem simultaneamente.” “[...] quia actu actus sensibiliza et sensitivi est unum subjecto, sed differunt ratione, ut dictum est, necesse est quod auditus dictus secundum actum et sonus dictus secundum actum simul salventur et corrumphantur, et similiter est de sapore et gustu et aliis sensibus et sensibilibus; sed si non dicantur secundum potentiam non necesse est quod simul corrumphantur aut salventur.” *Sententia Libri De Anima*, lib. 2, cap XXVI, n. 190. (426 a15).

mente enxergando, não haveria cores em ato. Por outro lado, a tese talvez pareça mais inofensiva caso atentemos que tudo o que está sendo dito é que algo só é efetivamente sentido caso alguém esteja efetivamente sentindo esse algo. Além disso, preservando-se, como é o caso, a realidade independente da potência de ser visto em relação à potência de ver, preserva-se uma aceção forte o suficiente em que a existência das cores independe de que sejam enxergadas. Mas, só precisaríamos nos deter nesse ponto caso estivessemos interessados no status ontológico dos diferentes objetos sensíveis, o que não é o caso aqui.

Essas considerações só nos interessam na medida em que permitem entender que se ver é sempre ver algo atualmente colorido, e a atualidade do que é colorido encontra-se no ato de enxergar, então, quando enxergamos, devemos sentir também o ato de enxergar. Caso o ato de sentir não fosse objeto de uma potência sensível, não se poderia enxergar algo atualmente colorido, isto é, não se poderia enxergar em ato. Portanto, a comunidade do sentido comum, isto é, o fato de que todas as operações dos sentidos externos são acompanhadas de alguma operação do sentido comum, segue-se em última instância de que o ato de sentir um objeto, por parte do sujeito, e o ato de ser sentido, por parte do objeto, são uma mesma realidade no sujeito que sente.

Se a relação entre sentido comum e sentidos externos é tão estreita, o que nos permite tratá-los como potências distintas da alma? Não é à toa que esse argumento induz Lambert a considerar que não se deve reconhecer mais que uma diferença funcional entre o sentido comum e os sentidos externos, de maneira que Tomás estaria equivocado em

afirmar que eles são potências distintas.<sup>30</sup> De fato, se ver que se vê não é algo de estranho à potência visível, parece que aquela cognição de 2ª ordem deveria poder ser realizada pela própria potência de enxergar cores. Mais ainda, ao dizer que a distinção entre sentir sensações e sentir cores, sabores, etc, reduz-se a uma diferença de razão (ratio), Tomás parece indicar que a diferença entre uma e outra consiste simplesmente em dois modos de descrever uma mesma capacidade. Apesar disso, Tomás não deixa dúvidas quanto à sua posição de que o sentido comum é uma potência sensível que se acrescenta aos sentidos externos, devido à sua capacidade de dar a conhecer as intenções dos sentidos: "Isso, porém, não pode ser feito pelo sentido próprio, que não conhece senão a forma do sensível a partir da qual é alterado; alteração na qual se perfaz a visão, e a partir da qual segue-se outra alteração no sentido comum, que percebe a visão."<sup>31</sup>

Os objetos que especificam os sentidos externos são propriedades como cores ou sabores. Em virtude disso, os sentidos externos não são capazes de dar a conhecer um objeto de natureza distinta, a saber, a própria operação dos sentidos externos. Como uma cor e a visão dessa cor são objetos distintos, as potências por meio das quais eles são conhecidos devem ser diferentes. Nessa resposta, Tomás busca rejeitar a posição de um objetor que defende que o

---

<sup>30</sup> "Foi apontado na seção anterior que, embora não pareça haver nenhuma necessidade real para fazer isso, Tomás postulou um sentido a mais além dos cinco externos para explicar nossa consciência das atividades dessas faculdades." (LAMBERT 2007, p. 174).

<sup>31</sup> "*Hoc enim non potest fieri per sensum proprium, qui non cognoscit nisi formam sensibilis a quo immutatur; in qua immutatione perficitur visio, et ex qua immutatione sequitur alia immutatio in sensu communi, qui visionem percipit.*" *Summa Theologiae* I, q. 78 a. 4, ad 2.

sentido comum é supérfluo, na medida em que os próprios sentidos externos poderiam exercer as funções que são atribuídas ao primeiro. Por isso, não se pode admitir que a diferença entre sentido comum e sentidos externos consista em dois modos de descrever uma mesma capacidade, sob pena de se conceder a posição do objeto. Como tornar compatíveis o texto da *Suma* e o do *Comentário ao De Anima* que vimos acima, onde se afirma haver apenas uma diferença de razão entre a potência de sentir e a potência de sentir que sente? Pareceria melhor, neste ponto, desistir qualquer tentativa de harmonizar as duas obras, aceitando que houve uma mudança de opinião entre elas, como alega Van Riet<sup>32</sup>, ou mesmo supor que numa delas Tomás se limitaria a apresentar uma interpretação sobre a posição de Aristóteles, e noutra sua perspectiva pessoal sobre o tema. Não se pode descartar tampouco uma confusão ou hesitação quanto ao sentido do texto e da teoria de Aristóteles, por parte de Tomás, o que o levaria a defender posições incompatíveis sem se dar conta disso. No entanto, essa seria uma hipótese interpretativa problemática, uma vez que Tomás redigia as questões da *Suma* relativas ao conhecimento humano ao mesmo tempo que comentava o *De Anima*. Mais importante, problemas conceituais afetam as suspeitas de que Tomás defenda posições distintas acerca da relação entre sentido comum e sentidos externos, no que tange à consciência sensível, enquanto comentador de Aristóteles e enquanto

---

<sup>32</sup> "Pouco importa no momento saber se o sentido próprio tem por si mesmo consciência de seu ato, como santo Tomás diz no *In De Anima*, lib. III, lect. 2, ou se tal consciência não é possível senão graças a uma faculdade distinta, o sentido comum por exemplo, como ele diz na *Summa Theol.*, I, q. 78, a. 4, ad 2." (VAN RIET 1953, p. 375).

autor da Suma.

Em primeiro lugar, o argumento que estabelece a mera distinção de razão entre a potência que sente sensações e a que sente sensíveis externos, no *Comentário ao De Anima*, parece ser conceitualmente correto caso se aceite que, por exemplo, a atualidade do objeto visível, enquanto objeto de uma potência cognitiva, está naquele que vê. Assim, para recusar esse argumento, seria necessário negar que ser efetivamente sentido se identifica à operação do sujeito que sente algo. Mas, essa equivalência encontra apoio no caráter imanente que Tomás atribui aos sentidos. A sensação, assim como qualquer operação cognitiva, tem a peculiaridade de só produzir resultados no sujeito que sente, mas não no objeto sensível. Desse modo, assim como a atualidade do aquecer, que é uma ação transitiva, deve encontrar-se no objeto aquecido, a atualidade do que é sentido deve encontrar-se no sujeito que sente<sup>33</sup>. Portanto, para conceder o argumento que deduz a necessidade de uma operação sensível de 2ª ordem a partir da atualidade do objeto da operação de 1ª ordem, basta que aceitemos uma distinção elementar que separa ações cognitivas de outras ações. Com isso, Tomás deveria aceitar que sentido comum e sentidos externos distinguem-se por razão, mesmo no quadro conceitual da Suma.

---

<sup>33</sup> "Pois há dois gêneros de ação, como é dito no livro IX da *Metafísica*. Uma é a que passa para o algo exterior, implicando uma paixão nele, como queimar e cortar. Outra ação é a que não passa para a coisa exterior, mas permanece no próprio agente, como sentir, inteligir e querer: por meio dessas ações não se altera algo extrínseco, mas tudo acontece no próprio agente." "*Duplex enim est actionis genus, ut dicitur IX Metaphys. Una scilicet actio est quae transit in aliquid exteriorem, inferens ei passionem, sicut urere et secare. Alia vero actio est quae non transit in rem exteriorem, sed manet in ipso agente, sicut sentire, intelligere et vele: per huiusmodi enim actionem non immutatur aliquid extrinsecum, sed totum in ipso agente agitur.*" *Summa Theologiae* I, q.54 a.2, co.

Em segundo lugar, Tomás sistematicamente distingue atos a partir de seus objetos e potências a partir de seus atos, que é o que valida o argumento pela distinção entre sentido comum e sentidos externos na *Suma*. Para negar que o sentido comum se acrescenta aos sentidos externos, seria preciso admitir que uma única potência pode ter mais de um objeto formal, ou pior, que a operação de ver uma cor é ela mesma colorida, pois só assim poderia ser visível do mesmo modo que uma superfície vermelha o é. Porém, mesmo enquanto comentador de Aristóteles, Tomás parece aceitar que a distinção entre objetos corresponde a uma distinção entre potências, em particular no caso do sentido comum e dos sentidos externos:

[...] se pela visão sentimo-nos a ver; mas, ainda assim, sentir pela visão não é outra coisa que não ver; logo, vemo-nos a ver; mas, nada é visto senão a cor, ou o que tem cor; se, portanto, alguém vê acerca de si que é vidente, segue-se que o primeiro vidente, que se faz ver pelo segundo, seria o que tem cor (o que parece inconveniente, pois é dito acima que a visão, já que suscetível de cor, é sem cor).<sup>34</sup>

De acordo com essa passagem, caso a potência de ver cores fosse capaz de operar a cognição de 2ª ordem, os objetos de ambas as operações deveriam ter a mesma espécie de características. Essa implicação só vale caso atos e potências sejam identificados pelos seus objetos: onde há um objeto, no sentido relevante, deve haver um tipo de ato e uma potência. Esse princípio de identificação de atos pelos seus objetos faz com que qualquer objeto da visão de 1ª ordem

---

<sup>34</sup> “[...] *si visu sentimus nos videre, ergo videmus nos videre; sed nichil videtur nisi color aut habens colorem; si igitur aliquis videt de se quod sit videns, sequitur quod primum videns, quod secundo fit visum, sit habens colorem (quod videtur inconueniens: nam dictum est supra quod visus, cum sit susceptivum coloris, est absque colore).*” *Sententia Libri de Anima*, lib. 2, cap. XXVI, n.64 (425 b17).

deva ser colorido. Desse modo, caso a própria visão que vê cores fosse capaz de sentir o ver, esse ato de ver deveria ser colorido. Mas parece estranho que o ato de ver tenha uma cor, o que põe um problema para atribuir o poder de sentir sua própria operação à potência que opera a cognição de 1ª ordem. Ora, se atos são identificados pelos seus objetos, eles devem ser também diferenciados por meio da distinção entre seus objetos. É disso que dependia o argumento pela irreduzibilidade do sentido comum a um aspecto ou função dos sentidos externos, na *Suma*. Portanto, mesmo no quadro conceitual do *Comentário ao De Anima*, Tomás deve conceder que o sentido comum não se reduz a um aspecto funcional dos sentidos externos.

Por esses dois motivos, não é possível considerar as posições dos dois textos incompatíveis a não ser que abrissemos mão de uma das seguintes teses: que potências são distinguidas por atos, que por sua vez são distinguidos por objetos; e que a ação de sentir é imanente, isto é, que sua atualidade só modifica o sujeito que sente, ainda que dela dependa a atualidade do sensível enquanto sensível. Já que é inadmissível abandonar qualquer uma dessas teses, temos precisar quais são os termos da distinção de razão apontada por Tomás ao defender que toda sensação de 1ª ordem deve ser acompanhada de uma sensação de 2ª ordem.

Tomás não está afirmando que os sentidos externos e o sentido comum são o mesmo quanto ao sujeito, mas diferem por razão, quando afirma que o poder de ver e o poder de ver que vê podem ser atribuídos a uma mesma faculdade. Nesse momento, ele está afirmando que o próprio sentido comum, enquanto potência para sentir sensações, é o

mesmo que o sentido comum, enquanto potência que visa cores, sabores e outros sensíveis. O sentido comum é comum não apenas porque segue-se necessariamente à operação de quaisquer sentidos externos, mas porque se estende aos objetos deles, como Tomás explica em outras passagens:

Vemos que [objetos] diversos que pertencem a diversas potências na ordem inferior, na ordem superior pertencem a uma: como o sentido comum apreende o que é sentido por todos os sentidos próprios.<sup>35</sup>

Em virtude de sua superioridade, o sentido comum é mais abrangente que qualquer um dos sentidos externos. Assim como o objeto da visão é a cor, o objeto do sentido comum é a cor e o odor e a textura, etc. Esse gênero de diversidade nos objetos do sentido comum diz respeito à sua função discriminatória, por isso não nos interessa agora, mas apenas na seção seguinte. A função reflexiva, por sua vez, torna o sentido comum mais abrangente que os sentidos externos porque, além de sentir a cor, sente também a sensação da cor. Mas, nesse caso, não estaríamos comprometendo a unidade do sentido comum, referindo-o a objetos disparatados? Além disso, a tese de que o sentido comum engloba os objetos dos sentidos externos pareceria tornar os últimos supérfluos, pois o sentido comum já realiza o trabalho deles. Se o sentido comum sente o vermelho, como supor que há outro sentido cuja função é também sentir o vermelho? De modo análogo, se há uma potência dedicada apenas a sentir o vermelho, sustentar que a potên-

---

<sup>35</sup> “Videmus quod diversa quae in inferior ordine potentiarum pertinente ad diversas potencias, in superiori ordinem pertinente ad unum: sicut sensu communis apprehendit sensata omnium sensuum priorum.” *Summa Contra Gentiles, lib. 2 cap. 74.*

cia de 2ª ordem faz o mesmo, além de sentir a sensação do vermelho, pareceria ser uma maneira de duplicar desnecessariamente meios para um mesmo fim.

Ao invés disso, poderia haver uma conexão necessária entre a operação do sentido comum e a do sentido externo, sem que o primeiro "invadisse" a área de competência do segundo. Nessa hipótese, o sentido comum seria compreendido como uma habilidade estritamente introspectiva, isto é, que visa apenas modificações internas ao sujeito, coordenada com um sentido externo que é o único capaz de ver o vermelho. De outro modo, a abrangência do objeto do sentido comum pareceria tornar o sentido externo supérfluo, ao passo que a existência de um sentido externo pareceria tornar a abrangência do sentido comum igualmente dispensável. Esse problema não passa despercebido por Tomás.

Na *Suma*, a abrangência do sentido comum integra o argumento de uma objeção que pretende pôr em xeque o princípio de que potências são distinguidas pelos seus objetos. Se há uma única potência que visa objetos de outras potências distintas, isso só pode indicar que a unidade de uma potência independe da unidade de seu objeto. A resposta consiste em identificar uma *ratio* mais ampla na qual estejam incluídos objetos de razões distintas:

Quanto ao quarto, há de se dizer que a uma potência superior concerne por si a uma razão de objeto mais universal que a da potência inferior; pois a potência é superior tanto quanto se estende a vários. E assim, muitos convém em uma única razão de objeto, à qual a potência superior concerne por si, mas que difere segundo as razões às quais potências inferiores concernem. E é por isso que diversos obje-

tos pertencem a diversas potências inferiores, que ainda assim estão submetidos a uma potência superior.<sup>36</sup>

Segundo essa razão de objeto mais geral, cognoscível por uma potência superior, são reunidos objetos com razões especificamente distintas. A unidade do objeto do sentido comum deve englobar tanto o objeto colorido quanto a visão da cor. Isso é possível porque ambos, *em certo sentido*, são coloridos, embora sejam coloridos de maneira diferente. Como sentir o vermelho é receber a forma do vermelho intencionalmente, sentir a sensação é ter como objeto uma forma sensível na medida em que ela existe intencionalmente; sentir o vermelho, por sua vez, também é conhecer uma forma sensível, mas na medida em que ela existe com seu ser natural. A presença de uma forma sensível de cor nos dois casos constitui uma razão de objeto una que garante que tanto ver a visão de vermelho quanto ver o vermelho podem pertencer ao mesmo gênero de potência sensível; a diversidade de modos de ser dessa forma sensível garante que sentir é dito em acepções diferentes com respeito a cada um desses objetos<sup>37</sup>.

Deve-se agora explicar, a partir da função reflexiva, porque é preciso que o sentido comum não se limite a sentir sensações, mas também sinta os objetos dessas sensações, ou seja, porque o sentido comum vê a visão do vermelho, e

---

<sup>36</sup> “*Ad quartum dicendum quod potencia superior per se respicit universaliorum rationem objecti, quam potencia inferior; quia quanto potencia est superior, tanto ad plura se extendit. Et ideo multa conveniunt in una ratione objecti, quam per se respicit superior potencia, quae tamen differunt secundum rationes quas per se respiciunt inferiores potentiae. Et inde est quod diversa objecta pertinente ad diversas inferiores potentias, quae tamen uni superiori potentiae subduntur.*” *Summa Theologiae* I, q. 77 a.3 ad 4.

<sup>37</sup> “[...] o vidente é de certo modo colorido, porque no vidente está a similitude da cor, donde o vidente é similar ao colorido [...]” “[...] videns est tanquam coloratum, quia in vidente est simile colorato, unde videns est simile colorato [...]”. *Sententia Libri De Anima*, lib 2, cap. XXVI, n.113 (425 b22).

vê o próprio vermelho também. Desse modo, explicaremos qual é a razão para aceitar que há uma potência do gênero sensível que se refere aos sensíveis segundo uma razão mais geral, que inclui os objetos dos sentidos exteriores. O argumento é apresentado no *Comentário ao De Anima* como uma razão *prima facie* para considerar que a visão vê que vê, dispensando um sentido comum que se acrescentasse aos sentidos externos. Embora essa não seja a conclusão do próprio Tomás, ele reconhece que esse argumento implica de certo modo a verdade: “No entanto, dizer que aquele outro sentido pelo qual alguém sente-se a ver não sente a cor é de todo irracional, porque se não conhecesse a cor, não poderia conhecer que está a ver, já que ver não é nada de outro que sentir a cor.”<sup>38</sup> Não é possível perceber puramente que se sente. Se alguém sente que vê, sente que vê o vermelho ou o roxo, não sente que vê uma cor indeterminada, nem muito menos pode sentir que vê como que intransitivamente, sem referência ao objeto visto pela operação visual que é sentida. A diferença entre ver o vermelho e ver o roxo não consiste na operação de ver, mas no objeto que é visto. Consequentemente, para ter cognição sobre a visão do vermelho ao invés de ter cognição sobre a visão do roxo, é necessário ter cognição do próprio vermelho que identifica um certo ato de ver. É por isso que a função reflexiva supõe que o sentido comum sinta a sensação e o objeto dessa sensação.

---

<sup>38</sup> “*Dicere autem quod ille alter sensus quo quis sentit se videre non sciat colorem est omnino irrationale, quia, si non cognosceret colorem, non posset cognoscere quid esset videre, cum videre nichil aliud sit quam sentire colorem.*” *Sententia Libri De Anima, lib 2, cap. XXVI, n. 38 (425 b13).*

Sabendo que é imprescindível que uma potência sensível de 2ª ordem se estenda aos objetos da sensação de 1ª ordem, precisamos mostrar que isso não elimina a necessidade de postular sentidos externos que se distingam do sentido comum. Na verdade, a própria abrangência do sentido comum contribui para entender que é graças aos sentidos externos que o sentido comum pode ter sensíveis externos como objetos. A superioridade do sentido comum consiste numa ordenação dos sentidos externos a ele, ou seja, na subordinação de uns ao outro. Dessa subordinação, comprovada pela maior abrangência do sentido comum, segue-se que o sentido comum pode usar os sentidos externos como instrumentos em sua ação:

Porém, há de se considerar que onde quer que diversas potências estejam ordenadas, a potência inferior compara-se à superior ao modo de um instrumento, a partir de que a superior move a inferior, ao passo que a ação é atribuída ao agente principal por meio do instrumento, assim como dizemos que o artesão corta pela serra. E desse modo o filósofo diz que o sentido comum sente pela visão e pela audição, e pelos outros sentidos próprios, que são partes potenciais da alma [...]<sup>39</sup>

É por meio dos sentidos externos que o sentido comum é capaz de sentir sensíveis externos. Assim como pode-se atribuir a ação de cortar à faca afiada e ao açougueiro que a empunha, a ação de enxergar cores tem como princípio a potência dos sentidos externos, e também o sentido comum que toma os sentidos externos como seus instrumentos de

---

<sup>39</sup> “*Considerandum autem est hic quod ubicumque sunt diverse potencie ordinate, inferior potencia comparatur ad superiorem per modum instrumenti, eo quod superior movet inferiorem, actio autem attribuitur principali agenti per instrumentum, sicut dicitur quod artifex secat per serram. Et per hunc modum Philosophus hic dicit quod sensus communis sentit per visum et per auditum et alios sensus proprios, qui sunt diverse partes potenciales anime [...]*” *Sententia Libri De sensu et Sensato*, tr. I, cap. 18 n.130. (449 a2).

operação. O fato de que um cego continua a sentir que tem sensações, mas não sente mais que vê, serve como evidência dessa relação instrumental entre sentidos externos e sentido comum. Quando falta um dos instrumentos por meio dos quais opera o sentido comum, seu escopo é restringido.

Mas a função reflexiva não é suficiente para mostrar que é o mesmo e único sentido comum que sente o ver e sente o cheirar. O próprio Tomás reconhece que somente pela análise da função reflexiva não se pode provar a unicidade do sentido comum com respeito aos sentidos externos<sup>40</sup>. Do ponto de vista dessa função, perceber o ver e perceber o cheirar poderiam não ser uma mesma potência, ou seja, poderia haver uma potência reflexiva distinta para cada um dos sentidos externos. Nesse caso, teríamos uma mesma potência que permite tanto ver o ato de ver algo colorido, quanto ver algo colorido, mas que não permite sentir outras espécies de operação sensível, como tatear e ouvir. Ora, parece que uma tal potência de 2ª ordem "setorizada" tornaria supérflua a postulação de uma outra potência que se limitasse a sentir objetos externos. Isso porque não é claro que haveria uma relação instrumental entre a potência de sentir que vê e a potência de ver cores. Não se poderia dizer que está presente um sentido comum que continua a operar ainda que alijado de algum de seus sentidos externos

---

<sup>40</sup> "Aristóteles, acima, procedeu a investigar o sentido comum a partir dessa operação pela qual sentimo-nos a ver e ouvir; porém, a partir dessa operação alcança-se que uma potência visiva sente a visão, ainda que de outro modo que sente o sensível externo, mas ainda não se tem que a potência seja uma e comum [...]" "*Processit superius Aristotiles ad investigandum sensum communem ex hac operatione qua sentimus nos videre et audire; ex hac autem operatione ad hoc deventum est quod potencia visiva sentit visionem, alio tamen modo quam sentiat sensibile exterius, sed nondum habetur quod potencia iudicativa de actibus sensuum sit una et communis [...]*" "*Sententia Libri De Anima, lib. 2, cap XXVII, n.1 (426 b8)*.

subordinados: eliminado um sentido externo, estaria eliminada sua respectiva potência reflexiva. Por conta disso, não teríamos como comprovar a maior abrangência do sentido comum em relação a cada sentido externo.

Não podemos supor que um sentido reflexivo é mais abrangente que um sentido externo porque um tem como objetos sensações e os objetos dessas sensações, enquanto o outro tem como objeto somente cores ou sabores, a não ser que suponhamos desde o início que há, além de uma potência sensível responsável pela reflexão, uma outra que não o é. Entretanto, é isso que está em questão quando perguntamos se uma potência capaz de sentir tanto a visão do vermelho quanto o próprio vermelho não tornaria dispensável uma potência mais limitada, capaz de sentir cores, mas não de sentir a visão de cores. Essa maior abrangência é que explicava a ordenação dos sentidos externos ao comum, fundamentando a relação instrumental entre eles. Sem essa relação instrumental, não há como dizer que um sentido externo distinto do sentido comum não é supérfluo porque serve como o instrumento pelo qual o sentido comum opera. Em suma, até que provemos que o sentido comum se estende aos objetos de diferentes sentidos externos, não poderemos afirmar que o primeiro usa os segundos como instrumentos, o que é necessário para explicar como a operação dos sentidos externos não é supérflua para a operação do sentido comum. Portanto, para eliminar qualquer dúvida sobre a distinção entre sentidos externos e sentido comum, analisemos a função discriminatória do último.

## 2. DISCRIMINAÇÃO SENSÍVEL

Na passagem da *Suma Teológica*, a razão oferecida para tratar o sentido comum como uma única potência que se estende aos objetos de vários sentidos externos distintos é simples: "Mas, nem a visão nem o paladar podem discernir o branco do doce: pois é preciso que quem discerne entre algo e algo conheça ambos."<sup>41</sup> A capacidade de diferenciar dois objetos supõe a cognição acerca de cada um deles; como cada sentido externo só tem cognição de uma classe de objetos sensíveis, torna-se necessário postular um outro sentido que, conhecendo sensíveis de diferentes sentidos externos, possa diferenciá-los. De fato, é impossível conceber como alguém poderia perceber a diferença entre A e B sem perceber A e perceber B, o que poderia tornar o breve argumento da *Suma* suficiente para estabelecer a unicidade do sentido comum. No entanto, para que esse discernimento seja possível, não bastaria que um mesmo sujeito tivesse cognição do branco e do doce, ainda que por meio de potências distintas? Desse modo, João seria capaz de diferenciar o branco do doce na medida em que pode conhecer cada um deles por meio de seu paladar e de sua visão, sem que precise de uma potência adicional por meio da qual ambos sejam dados a conhecer. Evidentemente, não é essa a posição de Tomás, mas é necessário esclarecer o motivo que explica a rejeição dessa hipótese.

Na verdade, a necessidade de que haja uma única potência sensível à qual objetos de sentidos externos diferen-

---

<sup>41</sup> "Sed discernere album a dulci non potest neque visus neque gustus: quia oportet quod qui inter aliqua discernit, utrumque cognoscat." *Summa Theologiae* I, q. 78, a. 4, ad 2.

tes sejam referidos pareceria seguir-se justamente da necessidade de que um mesmo sujeito sinta esses diferentes objetos. Em outras palavras, à primeira vista Tomás reconheceria que para discernir o branco do doce, basta que João sinta um e sinta o outro; porém, o ponto é que, para que João tenha essas duas sensações, deve haver uma potência intermediária por meio da qual tanto a operação de ver quanto a de saborear possam ter João como sujeito:

De fato, alguém poderia acreditar que discernimos branco de doce não por meio de certa potência una, mas por meio de diversas; a saber, como pelo gosto conhecemos o doce, e pela visão o branco; no entanto, [Aristóteles] exclui isso dizendo que não acontece discernir que o doce é diferente do branco por potências separadas, isto é, diversas; mas é preciso, para discerni-los, que sejam manifestos a nós de acordo com alguma potência una. De fato, se sentíssemos o doce e o branco por meio de potências diversas, seria como se homens diversos sentissem, um o doce e outro o branco; assim como eu sinto isto e tu aquilo [...]<sup>42</sup>.

Negar a unidade do sentido comum teria como consequência comprometer a unidade do sujeito que sente. Isso porque as informações de diferentes sentidos externos não estariam disponíveis para um mesmo sujeito, tornando impossível uma comparação entre os dados sensíveis. Por isso, para preservar a unidade do sujeito cognoscente com respeito a seus objetos, preservando a possibilidade de ter cognição simultânea de dois objetos, seria preciso reconhecer

---

<sup>42</sup> “Posset enim aliquis credere quod discernamus album a dulci non quadam una potencia, sed diversis, ut scilicet in quantum gustu cognoscimus Dulce et visu album; hoc autem excludit dicens quod non contingit discernere quod dulce sit alterum ab albo separatis potenciis, id est diversis, sed oportet ad discernendum inter ea quod secundum unam aliquam potenciam manifesta sint nobis. Ita enim esset, si diversis potenciis sentiremus dulce et album, sicut si diversi hominis sentient unus dulce, alius album, puta si ego sencio hoc et tu illud [...]” *Sententia Libri De Anima*, lib. 2, cap XXVII, n. 67 (426 b 17).

que há uma potência una por meio da qual os dois objetos são sentidos por um sujeito uno. Mas, será que se pode dizer sem mais que uma única potência é sempre requerida para que objetos de potências diversas sejam conhecidos por um mesmo sujeito? Poderíamos talvez pensar que se trata de uma regra ontológica geral, determinando que potências diferentes sejam referidas a um sujeito por meio de uma única potência. Essa hipótese, no entanto, levar-nos-ia a postular uma única potência que pudesse congrega a capacidade de sentir e a capacidade de crescer, pois elas pertencem a um mesmo animal. Ainda que restringíssemos essa regra a potências cognitivas, teríamos um resultado indesejável. Seria necessário aceitar que há alguma potência unificando intelecção e sensação, isto é, alguma potência única pela qual se sente e se pensa, do mesmo modo que João é um sujeito que sente e que pensa. Mas, não há nenhuma indicação de que Tomás aceite haver uma potência assim, pois ele sempre trata intelecção e sensação como partes inteiramente heterogêneas, ainda que cooperativas, do nosso aparato cognitivo. Finalmente, poder-se-ia manter que é apenas no interior da sensação que se requiere uma potência unificadora intermediando a relação entre um sujeito uno e suas diversas capacidades. Entretanto, nesse caso, restaria determinar por que esse requisito se aplica no caso específico do conjunto das potências sensíveis.

Neste ponto, vale notar que Tomás reconhece que se pode tratar as diversas potências sensíveis como pertencendo a um mesmo gênero de cognição ou parte da alma graças à unidade do sentido comum:

Mas é necessário dizer que há algo uno ao qual se referem todas es-

sas partes, a saber, os diversos sentidos, porque a sensitiva é *uma certa parte una* da alma. Porém, não se pode dizer que parte sensitiva da alma seja de algum gênero de sensíveis uno, a não ser, talvez, que se dissesse que a partir de todos os sensíveis dos sentidos particulares, por exemplo, cor, som e outros como esses, fosse feito um sensível uno correspondente a esta parte sensitiva una que é comum a todos os sentidos próprios; mas, isso é impossível.<sup>43</sup>

Para que as potências sensíveis constituam uma mesma classe de potências da alma, ou bem deve haver uma unidade da parte do objeto, ou seja, os objetos das potências sensíveis devem poder ser reunidos num mesmo gênero por si próprios; ou bem deve haver uma potência numericamente una reunindo os objetos dos diferentes sentidos externos. Mas, cores e sabores não são redutíveis a um gênero comum de sensíveis, do contrário ver e saborear seriam apenas aspectos de um mesmo tipo de sensação, ora dirigida ao branco, ora ao doce. Por isso, para afirmar que todas as potências sensíveis pertencem a uma mesma parte da alma, isto é, para afirmar que todas essas potências são sensíveis, deve-se conceder a unidade numérica do sentido comum. É nesse momento do *Comentário ao De Sensu et Sensato* que Tomás introduz a relação instrumental entre sentido comum e sentidos externos, que vimos ao final da seção anterior. Essa relação instrumental depende, assim, não só da unidade do sentido comum, como da diversidade entre os sentidos externos. Entretanto, ainda que esse argumento se-

---

<sup>43</sup> “*Sed necesse est dicere quod sit aliquid unum ad quod referantur omnes iste partes, scilicet diversi sensus, quia sensitiva est una quaedam pars anime. Non autem potest dici quod pars sensitiva anime sit alicuius unius generis sensibilium, nisi forte diceretur quod ex omnibus sensibilibus particularium sensuum, puta colore, sono et aliis huiusmodi, fieret unum sensibile quod responderet illi uni parti sensitive que est communis omnibus propriis sensibus; hoc autem est impossibile.*” *Sententia Libri De Sensu et Sensato*, tr. I, cap. 18, n. 119 (449 a2).

ja suficiente para estabelecer a unidade do sentido comum, ele depende da suposição de que a sensibilidade constitui em conjunto uma parte da alma. Isso quer dizer que, por exemplo, a visão e o paladar pertencem a um mesmo gênero de potências cognitivas. Essa suposição é útil, na medida em que permite que características fundamentais de uma potência sensível, como corporeidade e algum tipo de passividade, sejam estendidas automaticamente às outras, evitando que tenhamos de analisar cada um dos sentidos externos para caracterizá-los como corpóreos e dependentes de uma afecção a partir de uma coisa externa. Mas, não parece que seja uma suposição trivial ou evidente, o que torna esse argumento insatisfatório, por si só, para defender a unidade do sentido comum. Pelo contrário, parece mais razoável reconhecer que as potências sensíveis constituem um mesmo gênero de potências cognitivas em virtude de uma unidade do sentido comum estabelecida independentemente.

Tendo em vista essas dificuldades, é preciso compreender de um modo diferente o texto do *Comentário ao De Anima* que vimos anteriormente, em que Tomás afirma que se não houvesse um sentido comum unificando visão e paladar, seria como se o homem que vê não fosse o homem que saboreia. Seu ponto não deve ser condicionar a unidade de um sujeito com respeito a suas potências a uma potência intermediária unificadora. Qual seria então a consequência inadmissível de não conceder a unidade de um sentido comum? O que é relevante na analogia com dois homens sentindo separadamente objetos distintos é que uma pessoa não sabe o que outra pessoa está sentindo, pelo simples fato de cada uma delas estar sentindo ao mes-

mo tempo. Desse modo, sem o sentido comum, objetos de sentidos externos diferentes não poderiam ser visados num mesmo ato cognitivo consciente.

De certo modo, trata-se uma versão apenas um pouco mais detalhada do argumento breve da *Suma Teológica*: para discernir sensíveis de sentidos externos diferentes, não basta ter cognição de cada um deles separadamente, mas é preciso senti-los a ambos num único ato. A unidade do sentido comum, por sua vez, pode ser deduzida como um pressuposto da unidade do ato pelo qual sinto o branco e o doce. Para provar que há um único sentido comum, basta reconhecer que não se pode discernir o branco do doce senão em único ato cognitivo. Esse talvez pareça um argumento demasiadamente psicológico para assegurar a unidade do sentido comum. O que garante que diferenciar o branco do doce deva se dar num único ato? Mesmo que se conceda sem mais, como um dado da experiência, que discernimos o branco do doce, as teses de que esse discernimento se dá num único ato e de que esse ato é sensível parecem ir um pouco além de constatações factuais. Pior ainda, será que ocorre a um animal desprovido de intelecto diferenciar o branco do doce? Mesmo que se prefira prudentemente não especular sobre a vida cognitiva dos animais irracionais, nossa própria capacidade de distinguir o branco do doce poderia dar-se apenas num outro gênero de potência cognitiva que não a sensação. Além disso, talvez alguém pudesse defender que a reunião de atos distintos num mesmo sujeito é suficiente para coordenar esses atos, dispensando a introdução de um ato suplementar que os unifique. Talvez alguma teoria excêntrica pudesse sustentar que sujeitos psicológicos distintos, mas convenientemente associados por

meio de um acesso privilegiado às cognições um do outro, seriam capazes de cooperar no discernimento entre objetos de sentidos externos distintos. Em outras palavras, para defender que discernir sensíveis requer um único ato cognitivo de um único sujeito, que se estenda aos sensíveis discernidos, pode não ser suficiente a plausível, mas disputável, constatação introspectiva de que apenas diferenciamos objetos que sejam sentidos simultaneamente numa mesma operação consciente. Esse problema é afastado quando Tomás reformula sua posição na forma de um argumento que parte da unidade lógica do juízo para derivar a unidade da potência e do sujeito que discerne objetos sensíveis.

Imediatamente depois de afirmar que, sem o sentido comum, sentir uma cor e sentir um sabor seria algo análogo ao caso de um homem que enxergasse e outro que saboreasse, Tomás explica como a unidade do sujeito e da potência pela qual ele discerne dois objetos é requerida pela capacidade de discerni-los:

[...] mas, ainda assim, essa diversidade não seria manifesta, *mas é preciso* que seja uno quem diz que doce é distinto de branco; de fato, isso é algo uno verdadeiro, a saber, que *doce seja distinto de branco*; logo, é preciso que esse uno seja dito pelo mesmo; mas dizer é uma interpretação da apreensão interior, logo, assim como quem diz é uno, assim também é preciso que seja uno quem entende e sente ser diferente doce de branco. Porém, diz “*entende e sente*” porque ainda não está mostrado que o intelecto é distinto da sensação, ou porque essa diversidade é conhecida pelo sentido e pelo intelecto. Portanto, assim como é preciso que um único homem que diz ser distinto o branco do doce seja quem conhece um e outro, assim também é preciso que haja uma única potência pela qual um e outro sejam conhe-

cidos [...]”<sup>44</sup>.

Tomás indica, inicialmente, que o argumento pretende dar conta da nossa capacidade de sentir a diversidade entre objetos sensíveis que são percebidos por sentidos externos diferentes – o que, aliás, é de se esperar tendo em vista que o capítulo se propõe a tratar do sentido comum. Sua conclusão é que o sujeito que sente uma diversidade entre sensíveis deve ser um sujeito uno, e, pelas mesmas razões, a potência pela qual esse sujeito sente uma diversidade entre sensíveis deve ser una. No entanto, o foco do argumento na sensibilidade parece contrastar com seu desenvolvimento, que envolve uma série de termos cuja aplicação rigorosa diz respeito a operações intelectuais e noções semânticas.

Trata-se, nesse sentido, de um argumento por analogia, fundado no fato de que tanto o intelecto quanto os sentidos têm cognição da diversidade entre seus objetos. A unidade do sujeito que sente uma diversidade entre objetos pode ser comparada à unidade do sujeito que diz algo sobre essa diversidade. É assim que Tomás explica a unidade do ato cognitivo em que objetos sensíveis distintos podem ser reconhecidos como distintos, ou seja, explica porque sentir a diferença entre o branco e o doce deve se dar num único ato irreduzível aos atos de ver o branco e saborear o doce. Vejamos, então, porque dizer que o branco não é doce deve

---

<sup>44</sup> “[...] *sed tamen ista diversitas non erit manifesta, sed oportet quod unus sit qui dicat quod Dulce sit alterum ab albo; hoc enim est aliquid unum verum, scilicet quod alterum sit Dulce ab albo; sed dictio est interpretativo interioris apprehensionis, ergo sicut unus est qui dicit, ita oportet quod unus sit qui intelligat et sentiat alterum esse Dulce et albo. Dicit autem ‘intelligit et sentit’, quia nondum ostensum est quod aliud sit intellectus a sensu, vel quia ista diversitatis et sensus et intellectus cognoscitur. Sicut oportet quod unus homo qui dicit alterum esse album a dulci sit qui cognoscit utrumque, ita oportet quod una potencia sit qua cognoscatur utrumque [...]’* Sententia Libri De Anima, lib. 2, cap XXVII, n. 82(426 b 17).

consistir num dizer único e indivisível, considerando a analogia, imperfeita, porém ilustrativa, entre enunciados, que significam juízo intelectuais, e o juízo sensível que discrimina cores de sabores ou diferentes cores entre si.

O enunciado que afirma a distinção entre o doce e o branco expressa indivisivelmente uma verdade, na medida em que seu significado não pode ser reduzido aos significados de suas partes. Mais ainda, a própria verdade desse enunciado não pode ser reduzida a uma coleção de verdades mais elementares, isto é, a verdade expressa por "Branco não é doce" não pode ser expressa por partes desse enunciado, nem por uma lista de outros enunciados. Como dizer consiste num discurso veritativo, a indivisibilidade de uma verdade se estende à indivisibilidade do respectivo dizer. Ao invés de tomar como pressuposto não-problematizado a unidade de uma operação cognitiva, é a partir da unidade desse dizer que a unidade do sujeito correspondente e a da sua potência são deduzidos. Ainda que a unidade da operação cognitiva seja um ponto de partida, ela é explicada por meio da maneira pela qual discernir o branco do doce é uma única verdade. Analogamente, dado que sentir a diversidade entre o doce e o branco não se reduz a sentir corretamente o doce e sentir corretamente o branco, é preciso conceder que o juízo sensível verdadeiro pelo qual se distingue o branco do doce é uma operação indivisível. Isso requer uma única potência pela qual o doce e o branco sejam sentidos, ou seja, uma potência única que não pode ser reduzida às potências de saborear o doce e de enxergar o branco.

Poder-se-ia objetar que juízos sensíveis não podem desempenhar o papel de significado de enunciados. Ainda

que seja esse o caso, o que é relevante para deduzir a unidade do sujeito que sente e da potência pela qual ele sente é a unidade do juízo sensível sobre sensíveis distintos, ou seja, a unidade da cognição sensível acerca de uma distinção entre sensíveis, tomada enquanto verdadeira. A digressão acerca das orações enunciativas serve apenas para ilustrar de maneira mais familiar um fenômeno característico de juízos, sensíveis ou intelectuais, na medida em que são capazes de expressar indivisivelmente certas verdades concernentes à distinção entre seus respectivos objetos.

Mas porque precisamos aceitar que há juízos sensíveis que discriminam sensíveis de sentidos externos distintos? Talvez nossa capacidade discriminativa sensível pudesse limitar-se à esfera de cada um dos sentidos externos. Caberia, então, ao intelecto ou a alguma outra potência não-sensível diferenciar o doce do branco. A visão se encarregaria de discernir o verde do vermelho, a audição perceberia a diferença entre sons agudos e graves, mas não sentiríamos a diferença entre cores e sons. Tratar a capacidade de diferenciar objetos de sentidos diferentes como um sentido seria um abuso de linguagem ou confusão conceitual. Essa objeção não pode ser contornada por uma análise das condições de possibilidade do discernimento entre sensíveis de sentidos externos distintos. Ela ataca diretamente a premissa de que diferenciamos o branco do doce, recusando-a ao menos no nível da sensação. Com isso, mesmo que os argumentos em prol da unidade do sentido comum que vimos acima funcionem, é preciso ainda mostrar em que medida a função discriminatória exercida por esse sentido comum é requerida pela sensação.

Corroborando o teor dessa objeção, é mais fácil com-

preender que a função discriminatória deve estar presente no que diz respeito aos objetos próprios de cada sentido externo do que entre os objetos próprios de sentidos externos distintos. Suponhamos que ao enxergar, não fôssemos capazes de diferenciar duas cores entre si. Nesse caso, não poderíamos ver duas cores diferentes ao mesmo tempo, pois confundiríamos o vermelho e o verde como se fossem uma mesma cor. A própria capacidade de ver vários objetos sensíveis está associada à capacidade de perceber a distinção entre esses vários objetos, do contrário veríamos, a cada vez que enxergamos, o vermelho e o verde e todas as outras cores como se fossem indistintas. Porém, alguém que só possa ver uma mancha verde uniforme preenchendo todo o seu campo visual não parece menos cego do que quem enxerga apenas trevas ou enxerga apenas claridade. Com isso, é claro que alguma capacidade discriminatória é elemento constitutivo da capacidade de sentir uma certa classe de sensíveis, uma vez que ela é necessária para a integração entre uma variedade de estímulos sensíveis num mesmo todo cognoscível. Mas, ainda não é claro porque essa capacidade discriminatória deve poder se estender a sensíveis de sentidos externos diferentes, ou seja, não é claro que deve haver um sentido comum capaz de discriminar uma pluralidade de objetos que não podem se apresentar a um único sentido externo.

O que é particularmente relevante na função discriminatória de um sentido é sua função integradora, que permite conjugar vários sensíveis num mesmo todo sensível. Integrar e diferenciar sensíveis num mesmo ato são papéis interdependentes, pois sem conhecer vários sensíveis, não se poderia diferenciá-los, e, sem diferenciá-los, esses objetos

não seriam sentidos como **vários** sensíveis. Desse modo, para estabelecer que a função discriminatória do sentido comum é imprescindível, podemos nos voltar ao seu papel integrador, que é descrito por Tomás da seguinte maneira:

[a potência sensitiva] não pode sentir muitos simultaneamente, a não ser por consequência, enquanto percebe muitos como um: assim, muitos sensíveis são unidos em uma diferença, e muitos sensíveis que são partes são unidos em um todo; donde, quando o todo é sentido, por consequência muitas partes são sentidas simultaneamente: e, então, a intenção do sentir não é dirigida a alguma parte principalmente, mas ao todo: pois, se fosse dirigida a uma parte como ao sensível principal, os outros não seriam sentidos simultaneamente. Novamente, embora o sentido comum seja uma potência una segundo a essência, ainda assim de algum modo se multiplica segundo o ser, enquanto conjuga diversos sentidos próprios, assim como um centro conjuga muitas linhas. Donde, as alterações de todos os sensíveis são simultaneamente terminadas no sentido comum, assim como o movimento que ocorre por todas as linhas pode simultaneamente terminar num centro.<sup>45</sup>

Quando sinto algo que é doce e branco, é o todo composto do doce e do branco que se diz sensível em primeiro lugar. Apenas na medida em que integram esse todo, é que seu sabor e sua cor estão sendo sentidas. Isso permite dizer que sinto vários objetos, ainda que o faça por meio de um único ato, que se dirige a esses diferentes objetos enquanto eles constituem partes de um todo sensível. A comunidade

---

<sup>45</sup> “[...] non potest plura simul sentire, sed ex consequenti, in quantum plura accipiuntur ut unum: sicut plura sensibilia uniuntur in una differentia, et plura sensibilia quae sunt partes uniuntur in uno toto; unde quando sentitur totum, sentiuntur simul plures partes ex consequenti: et tunc intentio sensus non fertur ad aliquam partium principaliter, sed ad totum: quia si ad aliquam partium ferretur ut ad sensibile principale, non simul sentiretur alia. Et iterum sensus communis, quamvis sit una potentia secundum essentiam, tamen aliquo modo multiplicatur secundum esse, in quantum coniungitur diversis sensibus propriis, sicut unum centrum coniungitur pluribus lineis. Unde immutationes omnium sensibilium simul terminantur ad sensum communem, sicut motus qui esset per omnes lineas, posset simul terminari ad centrum.” *Quaestiones de Quodlibet VII, q. 1 a. 2 ad 1.*

do sentido comum e a diversidade dos sentidos externos conjugam-se para tornar possível que se sinta de uma só vez algo doce e branco. Aqui, Tomás usa sua metáfora predileta para explicar a relação entre sentido comum e sentidos externos: o sentido comum é como um único ponto no qual se encerram as diferentes operações de cada um dos sentidos externos. Operações que são mutuamente irreduzíveis da perspectiva dos sentidos externos convergem entre si da perspectiva do sentido comum. Em outras palavras, ao unificar os sentidos externos, o sentido comum permite sentir de uma só vez a cor e o sabor num mesmo objeto sensível. Porém, permanece a dificuldade de explicar porque essa função integradora é necessária e cabe a uma potência sensível.

Suponhamos, então, que de fato não há uma função integradora na sensibilidade. Nesse caso, como vimos, não se poderia dizer que a visão e o paladar pertencem a um mesmo gênero de potências, pois não haveria nada os unificando. Além disso, não se poderia dizer que um animal sente que algo doce é branco, pois não seria possível que um animal correlacionasse sensivelmente a doçura à brancura. Mas, parece que animais podem fazer esse tipo de correlação, do contrário não poderiam buscar uma fonte de alimentação com um certo sabor por meio das cores que enxergam. Além disso, caso objetos de sentidos externos não pudessem ser integrados num mesmo todo sensível, não faria sentido falar em objetos sensíveis perceptíveis por diferentes sentidos externos: a superfície que é vista não poderia ser sentida como a mesma superfície que é tateada. Portanto, sem a unificação propiciada pelo sentido comum, a superfície visível seria diferente, enquanto objeto cognos-

cível, da superfície táctil. Para evitar esse resultado indesejável, é preciso assumir que há uma função integradora sensível com respeito a sensíveis de diferentes sentidos externos. Consequentemente, um único sentido comum, pelo qual todas as operações de diferentes sentidos externos contam igualmente como operações sensíveis, e pelo qual sensíveis distintos são discernidos, deve ser introduzido na análise da sensação. Esse sentido comum é o responsável exclusivo pela discriminação entre sensíveis próprios a que se referem sentidos externos diferentes. Mas mesmo quanto à discriminação entre sensíveis próprios de um mesmo sentido externo, Tomás acaba por conceder um papel ao sentido comum.

Após estabelecer a unicidade do sentido comum a partir da capacidade que temos de discernir sensíveis de sentidos próprios distintos, sempre concedendo aos sentidos externos a capacidade de discernir ao menos os sensíveis próprios a cada um deles, Tomás detalha sua posição quanto a esse ponto:

Também deve-se considerar que o sentido próprio tem o discernir entre sensíveis contrários enquanto o sentido próprio participa em algo da virtude do sentido comum, pois o próprio sentido próprio é um termo das diversas alterações que se fazem pelo meio a partir de sensíveis contrários; mas o juízo último e a discriminação última pertence ao sentido comum.<sup>46</sup>

Ainda que cada sentido externo seja capaz de sentir a diferença entre seus sensíveis próprios, uma vez introduzida

---

<sup>46</sup> “*Considerandum est etiam quod sensus proprius habet discernere inter contraria sensibilia in quantum participat aliquid de virtute sensus communis, quia et ipse sensus proprius est unus terminus diversarum inmutationum que fiunt per medium a contrariis sensibilibus; sed ultimum iudicium et ultima discretio pertinet ad sensum communem.*” *Sententia Libri De Anima*, lib. 2, cap. XXVII, n. 229. (427 a9).

a função discriminatória do sentido comum, pode-se afirmar que é por causa do último que cada um dos sentidos externos diferencia seus sensíveis próprios. Não se trata aqui de negar que cada sentido externo é capaz de discriminar entre seus objetos próprios. Mas, essa capacidade que os sentidos externos têm deriva-se da capacidade discriminatória mais abrangente característica do sentido comum. Essa dependência poderia parecer gratuita, a tal ponto que talvez fosse melhor deixar de lado a interpretação mais natural para esse trecho. Talvez, Tomás esteja apenas afirmando que há uma certa similaridade entre a função discriminatória mais geral do sentido comum com respeito ao branco e o doce, e a função discriminatória mais restrita da visão com respeito ao branco e o preto. Seria apenas nesse sentido que a capacidade que uma tem de diferenciar sensíveis de uma mesma classe participaria da capacidade que o outro tem de diferenciar quaisquer sensíveis. Essa leitura, porém, torna-se menos atraente uma vez que há uma boa razão para tomar o sentido comum como raiz de qualquer capacidade de discriminar entre sensíveis próprios, estejam eles sob a esfera de vários sentidos externos ou não:

E diz que, se sensíveis de diversos gêneros são sentidos por algo uno e indivisível, é manifesto que muito mais o são os outros [sensíveis] que são de um gênero: de fato, é provado acima que acontece mais sentir simultaneamente os que são de um mesmo gênero, do que sentir os que são de gêneros diversos. E isso é especialmente verdadeiro quanto à identidade daquele que sente.<sup>47</sup>

---

<sup>47</sup> “Et dicit quod, si sensibilia diversorum generum sentiuntur per aliquid anime unum et idem indivisibile, manifestum est quod multo magis alia, que scilicet sunt unius generis: probatum est enim supra quod magis contingit ea que sunt unius generis simul sentire quam ea que sunt diversorum generum, et hoc maxime verum est quantum ad ydemptitatem sentientis.” *Sententia Libri De Sensu et Sensato, tract. L, cap. 18, Cont.*

Caso haja uma potência sensível capaz de diferenciar o branco do doce, ela pode ainda mais facilmente diferenciar o branco do preto, uma vez que sentir ao mesmo tempo vários objetos de um mesmo gênero é menos problemático que sentir ao mesmo tempo objetos de gêneros distintos. Isso porque gêneros de objetos distintos correspondem a gêneros de operações distintas e, portanto, a gêneros de potências distintas, de modo que há uma maior proximidade entre sentir o branco e sentir o preto do que entre sentir o branco e sentir o doce. Com isso, caso haja um único sentido comum, ele é suficiente para explicar qualquer nível da capacidade de discriminar e sentir simultaneamente sensíveis diversos, seja dentro de um mesmo gênero de sensíveis ou não. Com isso, para nós, não há diferença significativa entre reservar ao sentido comum a responsabilidade última por qualquer função discriminatória sensível ou concedê-la em certa medida aos sentidos próprios em virtude de uma participação no sentido comum, como faz Garceau ao considerar que não se deve atribuir apenas ao sentido comum, mas também aos sentidos exteriores a capacidade de discriminar sensivelmente<sup>48</sup>.

## CONCLUSÃO

É incontroverso que Tomás de Aquino postula a existência de um sentido interno denominado ‘sentido comum’

---

n.104. (449 a2).

<sup>48</sup> "[...] já no nível de cada sentido externo é preciso reconhecer a dualidade das duas funções de recepção e juízo, pois cada sendo cada um o termo de afecções contrárias, ele é capaz, a partir do fato da participação na virtude do sentido comum, de julgar, isto é, de operar uma discriminação no interior de uma mesma qualidade sensível." (GARCEAU 1968, p. 243).

em acréscimo aos sentidos externos. No entanto, pairam suspeitas sobre a real necessidade de introduzir o sentido comum como uma potência sensível diferente das funções exercidas pelos sentidos externos. Tampouco é claro o papel e a centralidade do sentido comum no conjunto do aparato cognitivo sensível. Ao longo do presente artigo, vimos que a função reflexiva comum, isto é, a consciência sensível propiciada por ele, não é gratuitamente introduzida, mas é justificada por meio do caráter imanente da cognição sensível. Como a atualidade em que consiste o sentir permanece naquele que sente, sentir objetos atualmente sensíveis acarreta perceber a própria sensação.

Além disso, a função discriminatória do sentido comum, em conjunto com sua função reflexiva, é requerida para reunir numa mesma consciência dados sensíveis advindos de sentidos externos distintos, do que depende o adequado exercício das funções vitais dos animais. Como essa função de discriminar sensíveis próprios de sentidos externos diferentes supõe a unidade numérica do sentido comum, em contraste com a diversidade numérica dos sentidos externos, ela implica que o sentido comum não pode se identificar a um aspecto funcional dos sentidos externos. Mesmo no que diz respeito a diferenciar e reunir cores variadas entre si, ou sons variados, o sentido comum acaba por desempenhar um papel, como vimos ao final da segunda seção.

Ambas as funções do sentido comum são imprescindíveis para a sensação em geral, pois toda sensação é sensação consciente e não se pode sentir sem sentir uma variedade de objetos sensíveis. Mais ainda, é graças à unidade numérica do sentido comum que faz sentido dizer que os diversos

sentidos externos, embora irreduzíveis entre si, são todas partes da sensibilidade. Por isso, o sentido comum faz jus ao título de raiz e princípio comum dos sentidos externos. No entanto, ao menos de uma maneira essa afirmação deve ser moderada. Se só se pode comprovar a unidade do sentido comum atentando à discriminação entre sensíveis próprios de sentidos externos diferentes, então sua distinção em relação aos sentidos externos só é garantida nos casos de animais que possuem mais de um sentido externo. Caso um animal possua um único sentido externo, como o tato, parece que as funções típicas do sentido comum poderiam ser desempenhadas por esse único sentido externo. Tendo isso em vista, pode-se ao menos afirmar que consciência e discriminação são as raízes do caráter cognitivo da sensação em geral.

**Abstract:** Besides the traditionally posited five external senses, Thomas Aquinas identifies as sensible potencies various internal senses. Among internal senses, common sense is particularly appealing, for its operation seems to be indissociable from sensing generally considered. Common sense's typical operations are to perceive that one senses and to discriminate between sense objects belonging to different external senses. Owing to these two functions, it is a source of sensible consciousness and unifies information aroused by irreducibly distinct external senses. In this paper, the positing of common sense as a special sensible power different from external senses will be justified and it will be explained why the latter are dependent on the former.

**Keywords:** Thomas Aquinas; sensation; common sense; consciousness.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Tomás de. *Quaestiones de quodlibet. In Opera Omnia*. ALÁRCON, Enrique (org.). Universidad de Navarra, 2000. Disponível em <http://www.corpusthomicum.org/iopera.html>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_. *Suma Teológica*, 2v, ed. bilingue, org. Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. *Sentencia Libri De Sensu et Sensato. Opera Omnia, Sancti Thomæ de Aquino. ed. Leonina, tomo XLV*. Paris: Vrin, 1985.

\_\_\_\_\_. *Sentencia Libri De Anima. Opera Omnia, ed. Leonina, tomo XLV, 1*. Paris: Vrin, 1984.

\_\_\_\_\_. *Quæstiones Disputatæ de Veritate. Opera Omnia Sancti Thomæ de Aquino, ed. Leonina, tomo XXII*. Paris: Vrin, 1970.

\_\_\_\_\_. *Summa Contra Gentiles. Opera Omnia Sancti Thomæ de Aquino, ed. Leonina, tomo XIII*. Paris: Vrin, 1918.

GARCEAU, Benoit. *Judicium. Vocabulaire, sources, doctrine de Saint Thomas d'Aquin*. Paris: Vrin, 1968.

GUERRERO, Markos K. Juízo e sensação em Tomás de Aquino. *Dissertatio*, vol. suplementar 10, 2020.

LAMBERT, Richard T. *Self Knowledge in Thomas Aquinas*. Bloomington: Authorhouse, 2007.

LISSKA, Anthony J. *Aquinas's Theory of Perception. An*

*analytic reconstruction*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

MULLER-THYM, Bernard. Common sense, perfection of the order of pure sensibility. *The Thomist*, vol. II, n° 3, 1940.

PASNAU, Robert. *Thomas Aquinas on Human Nature*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

PUTALLAZ, François-Xavier. *Le sens de la réflexion chez Thomas d'Aquin*. Paris: Vrin, 1991.

STOCK, Michael. Sense consciousness according to St. Thomas. *The Thomist*, vol. XXI, n° 4, 1958.

STUMP, Eleonore. *Aquinas*. New York: Routledge, 2005.

VAN RIET, Georges. La théorie thomiste de la sensation externe. *Revue Philosophique de Louvain*, troisième série, tome 51, n° 31, 1953.